



DECRETO MUNICIPAL Nº1890/2018 de 05 de março de 2018.

DEFINE PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 47 E SEQUINTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006, A ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DAS EXPRESSÕES “ÂMBITO LOCAL” E “ÂMBITO REGIONAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERALDO DA SILVA MORAES, Prefeito Municipal de Campos Borges/RS, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, a Lei Complementar nº123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº147/2014 em seu artigo 47 determina que seja dado tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte;

CONSIDERANDO que, para atendimento do disposto no artigo 47 da Lei Complementar nº123/2006, o artigo 48 da mesma norma determina a obrigatoriedade de realização de procedimentos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

CONSIDERANDO que, este tratamento diferenciado dado às microempresas e empresas de pequeno porte tem como objetivo, entre outros, a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

CONSIDERANDO que, para a realização de licitações exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte deve haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados nestas categorias sediados local ou regional, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios objetivos para delimitação territorial da abrangência local e regional; DECRETA Art. 1º – Para fins de atendimento ao disposto nos artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº123/2006, no que tange a realização de processo licitatório exclusivo pra microempresas e empresas de pequeno porte, considera-se: I - âmbito local ou municipal, os limites geográfico do Município de

“De mãos dadas com o povo”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
Praça 13 de abril, 302 - CEP 99435-000

Quinze de Novembro, RS; II - âmbito regional, os limites geográficos dos Municípios de Almirante Tamandaré do Sul, Alto Alegre, Barros Cassal, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Ingra, Campos Borges, Carazinho, Colorado, Coqueiros do Sul, Cruz Alta, Espumoso, Fontoura Xavier, Fortaleza dos Valos, Ibirapuitã, Ibirubá, Itapuca, Jacuizinho, Lagoa dos Três Cantos, Mormaço, Não-Me-Toque, Quinze de Novembro, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Santa Bárbara do Sul, São José do Herval, Selbach, Soledade, Tapera, Tio Hugo, Tunas, Tupanciretã, e Victor Graeff - integrantes da área de abrangência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ RS-COMAJA RS - acrescidos das cidades de Ijuí, Panambi, Passo Fundo, RS.

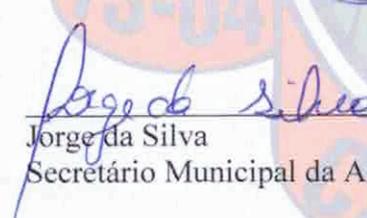
Art. 2º - A delimitação local e regional na forma posta no artigo antecedente será observada quando da abertura de processos licitatórios exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, devendo fazer constar expressamente dos seus editais de abertura.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campos Borges/RS 05 de março de 2018.


EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal


Jorge da Silva
Secretário Municipal da Administração

Registre-se e publique-se.
Data supra.

“De mãos dadas com o povo”

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 | Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

